

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Montijo
Câmara Municipal

Handwritten text: "C. Ger." and other illegible signatures.

Prestação de Contas Consolidada

Handwritten signature in blue ink.

2018

INTRODUÇÃO

Após a publicação da Lei 2/2007 de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais – LFL), tornou-se obrigatória a elaboração de demonstrações financeiras consolidadas para os municípios que detivessem serviços municipalizados ou a totalidade de entidades do setor empresarial local.

Contudo e por informação da Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), atendendo que o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) não previa qualquer alusão à consolidação de contas, considerou-se que apesar de previsto legalmente a elaboração da prestação de contas consolidada estava condicionada à publicação de instruções ou de alteração ao POCAL.

Em 2010 com a publicação da Portaria 474/2010 de 1 de julho, que aprovou a orientação 1/2010 – “Orientação genérica relativa à consolidação de contas no setor público administrativo”, ficaram estabelecidos os princípios orientadores e requisitos mínimos que devem constar no processo de elaboração da prestação de contas consolidadas para o setor público administrativo onde se incluem os municípios.

Em abril de 2011 o Subgrupo de Apoio técnico na Aplicação do POCAL (SATAPOCAL) emitiu uma instrução sobre consolidação de contas pelos municípios, tornando clara a sua obrigatoriedade independentemente dos limites estabelecidos na portaria 474/2010, considerando porém que a obrigatoriedade de consolidação com empresas municipais estava restringido aos municípios que detinham a totalidade do capital social.

Em 2013 com a aprovação da Lei 73/2013 de 3 de setembro que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), existiu uma alteração no conceito de perímetro municipal, aproximando o mesmo da orientação da portaria 474/2010, estabelecendo-se que todas as entidades onde o município tem controlo fazem parte do perímetro de consolidação. Estabelece o RFALEI que para além do Relatório de Gestão, compreende a prestação de contas as seguintes demonstrações financeiras:

- Balanço consolidado
- Demonstração consolidada dos resultados por natureza
- Mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais
- Anexo às demonstrações financeiras consolidadas, com a divulgação de notas específicas relativas à consolidação de contas, incluindo os saldos e os fluxos financeiros entre as entidades alvo da consolidação, o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos e mapa da dívida bruta consolidada, desagregado por maturidade e natureza

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADA 2018



Assim e conforme previsto na legislação em vigor foi elaborado o Relatório de Gestão e as respetivas demonstrações financeiras previstas no RFALEI.

Os procedimentos de consolidação de contas relativos ao exercício de 2018 tiveram como objetivo a apresentação de documentos que demonstrem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do grupo autárquico.

Com base na experiência dos últimos anos, os procedimentos de consolidação consistiram no seguinte:

- Harmonização das demonstrações financeiras para o POCAL
 - Para além da reclassificação contabilística por existir um plano de contas diferente é também necessário, quando considerado materialmente relevante, alterar critérios valorimétricos.
- Agregação das demonstrações financeiras
 - Dado que o município apesar de deter o controlo não possui qualquer participação financeira nas entidades do perímetro de consolidação, apenas se procede à agregação de saldos e transações, não sendo necessário anular a participação financeira.
- Apuramento e anulação dos saldos e transações intragrupo. As entidades participadas fora do perímetro de consolidação foram registadas pelo método do custo e deixaram de estar contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial, o que justifica a variação das participações financeiras.
- Preparação de informação explicativa no anexo das contas consolidadas.

Adicionalmente e por força da aplicação do RFALEI constitui o grupo municipal as seguintes entidades:

- Entidade consolidante
 - Câmara Municipal do Montijo (CMM)
- Entidades consolidadas
 - Serviços Municipalizados do Montijo (SMAS)
 - Controlo absoluto da entidade pela CMM
 - Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo (AFPDM)
 - Controlo da entidade pela CMM de acordo com os estatutos da mesma, sendo considerado para efeitos de consolidação que não existem interesses minoritários.